

Parecer nº 165/88

Aprovado em 03/08/88 – Processo nº 23003.000719/84-2 e apensos

Interessado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

Assunto: Prestação de contas dos exercícios financeiros de 1981 a 1986 em cumprimento ao Art. 114 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

Ementa

ECAD. Prestação de contas dos exercícios de 1981 a 1986. Cumpridas exigências do inciso III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73. Arquivamento.

I – Relatório

Trata, o presente processo, e os que lhe estão apensos – de números 000284/83-8, 000438/84-3, 000118/85-21, 000143/86-50 – da aprovação das contas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, nos exercícios 1981 a 1986.

Às fls. 229 e 230 consta Relatório da Equipe de Fiscalização deste CNDA, que concluiu pela sugestão de arquivamento dos processos de prestação de contas referentes aos exercícios de 1981 a 1984, desde que fosse procedidos alguns ajustes contábeis pelo ECAD.

Encaminhado à DIEX para as providências cabíveis, houve a manifestação (fl. 231) da titular daquela Diretoria, Dra. Heny Vanzan, no sentido de que as contas do período 1981 a 1984 fossem apreciadas, pelo Colegiado do CNDA, em conjunto com as contas dos exercícios 1985 e 1986, uma vez que os ajustes nas contas dos exercícios anteriores obrigatoriamente constariam nestes dois últimos exercícios. O Vice-Presidente deste CNDA, Dr. Hildebrando Pontes Neto, a 11.03.87, acolheu a sugestão da DIEX.

Em 22.04.88 a COF emitiu Parecer Técnico através do qual, após apreciar as contas do ECAD nos exercícios 1985 e 1986, e, por extensão, as dos exercícios anteriores, deu como cumprido o inciso III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73, com relação às contas do ECAD em todos aqueles exercícios, ou seja, 1981 a 1986, após o que, por determinação do Sr. Vice-Presidente, o Processo foi distribuído a este Relator, a 10 de junho do corrente ano.

A 1º de julho, baixei os processos em diligência, solicitando pronunciamento da COF sobre se as contas do ECAD, nos exercícios em questão, poderiam – ou não – ser afetadas pela questão dos Direitos Conexos Estrangeiros, que comprovadamente deixaram de ser pagos pelo ECAD aos Intérpretes e Executantes, entre 1981 e 1983, matéria ora objeto de apreciação por este Colendo Conselho (Processo nº 23003.000476/85-61).

A 12.07.88, através do Parecer Técnico nº 02/88, a COF ratifica o cumprimento, pelo ECAD, do inciso III do Art. 114 da LDA, nos exercícios 1981 a 1986, esclarecendo que a questão dos Direitos Conexos Estrangeiros “só terá efeitos contábeis nos custos e nos balanços do exercício em que for resoluta a questão” (sic), dirimindo, por fim, as dúvidas suscitadas por este Relator.

O processo retornou a este Conselheiro a 01.08.88.

É o Relatório.

II – Análise

Face aos esclarecimentos prestados pela COF e tendo em vista seus Relatórios anteriores, dando por boas as contas do ECAD, nos exercícios de 1981 a 1986 (sem adentrar no mérito da questão referente aos débitos junto aos Intérpretes e Executantes, por conta de Direitos Conexos Estrangeiros, os quais não foram pagos entre 1981 e 1983), não há como deixar de subscrever a conclusão daquela Coordenadoria, pelo que igualmente considero cumpridas, pelo ECAD, as exigências do inciso III do Art. 114 da LDA, nos exercícios 1981 a 1986.

Por sim, gostaria de consignar à COF, voto de congratulações pelo seu minucioso e meritório trabalho de fiscalização, ao longo de todos estes anos, certo de que, ao fim de tal esforço, aquela Coordenadoria tornou-se credora e depositária da confiança de toda a comunidade autoral do País.

III – Voto

Pela exatidão das contas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, nos exercícios de 1981 a 1986, nos termos da análise supra.

Brasília, 03 de agosto de 1988.

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

o Belgrano, a unanimidade, acompanhado o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 03 de agosto de 1988.

Hildebrando Pontes Neto

Vice-Presidente

D.O.U. de 10.08.88 – Seção I, pág. 15133